



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N° 001/2022

Ref:

Processo n°. 001/2022

Pregão Presencial n° 001/2022

A Câmara Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, n° 34, Centro, Bom Conselho – PE, inscrita no CNPJ 11.240. 976/0001-03, neste ato representada pela sua presidenta, a senhora: **Eliane Ramos Dias Melo**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1.809.110, CPF n° 238.802.604-00, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Conselho, estado de Pernambuco.

Considerando, a formalização do Processo Licitatório n°. 001/2022, Pregão Presencial n° 001/2022, cujo objeto destina-se a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível (gasolina), destinado à manutenção do veículo da câmara municipal de Bom Conselho/PE** e da execução contratual do Termo de Contrato n° 001/2022.

Considerando, que o Ato da Administração inerente à rescisão amigável é discricionário sendo oportuno e conveniente, não havendo assim, excedentes aos limites legais, haja vista no pedido de rescisão amigável ocorreu com prévia aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração, observando as obrigações de ambos os constantes nas cláusulas contratuais do referido instrumento, devendo ser reduzida a termo no processo da licitação, com fulcro no Art. 79, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

Considerando, que a Contratada apresentou as justificativas para o encerramento amigável da avença, através do Ofício n°. 001/2024, de 02 de Janeiro de 2024, sendo que a autoridade competente ao final pugnou pela rescisão amigável;

Considerando, que a Contratada nas justificativas apresentadas informou da impossibilidade de fornecimento do objeto pactuado, frente às dificuldades financeiras em manter a atividade empresarial, sendo imperioso frisar, que a Contratada está finalizando suas atividades no mercado local de combustíveis.

Considerando, que a Contratada não tem suporte financeiro de manter a contratação nos valores avençados, devido a oneração dos preços de transporte, distribuição de combustível e impostos sob o produto, ocasionando em situação insustentável de ser mantida, e diante do apresentado por não haver outra alternativa, senão o encerramento do contrato com o aviso prévio conforme solicitação em anexo demonstrando boa-fé objetiva, evitando a interrupção de execução contratual de forma abrupta ao contrato em execução.

Considerando, que não havendo vantajosidade para administração pública na prorrogação contratual, não há motivo justificado para prorrogação contratual, bem como, se há motivo justificado para a rescisão contratual nas hipóteses previstas em lei, Art. 65, inciso III, da Lei 8.666/93 e conforme item 10 do Termo de Contrato, é dever da Administração Pública a sua





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

obrigatória e adequada aplicação, concomitantes aos princípios basilares do Direito Administrativo, no tocante as contratações Públicas, tais quais: Razoabilidade e Proporcionalidade.

Considerando, o requerimento da Contratada pela rescisão amigável, e a concordância da Contratante, que apontou tal medida como solução a ser tomada, não há alternativa a não ser o encerramento do referido contrato;

Considerando, por fim, que há acordo entre as partes e existe conveniência para Administração Pública em face dos documentos juntados a estes autos, é forçoso reconhecer a ausência de óbice para a realização da rescisão contratual bilateral.

DECISE RESCINDIR POR MÚTUO ACORDO, aplicando-se o princípio da autoexecutoriedade dos atos administrativos e da autotutela, o Contrato lavrado sob o nº. 001/2022, celebrado entre a **A Câmara Municipal de Bom Conselho, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 34, Centro, Bom Conselho – PE, inscrita no **CNPJ 11.240. 976/0001-03**, neste ato representada pela sua presidenta, a senhora: **Eliane Ramos Dias Melo**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.809.110, CPF nº 238.802.604-00, residente e domiciliada nesta cidade de Bom Conselho, estado de Pernambuco, com a empresa, **Auto Posto Feliciano LTDA**, com sede à Rua Manoel Bandeira, 525, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.170.679/0001-32**, neste ato representada por **Marcelo Cícero Fernandes de Sousa**, residente à Rua Manoel Bandeira, nº 525, Centro, Bom Conselho – PE, CPF/MF nº 845.385.894-20, cujo objeto destina-se a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível (gasolina)**, destinado à manutenção do veículo da câmara municipal de Bom Conselho/PE, e a todos os termos dele decorrentes, com base Art. 79, inciso II da 8.666/93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Bom Conselho/PE, 30 de Janeiro de 2023

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho
Biênio 2022-2023

Auto Posto Feliciano LTDA
CNPJ sob o nº 44.170.679/0001-32
CONTRATADA

